



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4699/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Rancho Alegre, representado pelo Sr. Flávio Henrique Pereira, Prefeito Municipal, por meio do Departamento de Licitação, com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre - PR, realizará procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 80/2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

20 de julho de 2026, às 09:00 horas

DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

20 de julho de 2027, às 23:59 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre – PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 80/2025.

2.2. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, inciso III, tendo em vista o objetivo de contratação do maior número possível de prestadores de serviços.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

3. DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de **R\$ 1.372.374,25 (um milhão trezentos e setenta e dois mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, prazo que terá validade este credenciamento.

3.1.1 Os proponentes que tiverem seu credenciamento homologado e forem devidamente sorteados conforme determina este edital, serão contratados por um período de até 06 (seis) meses. Após esse período, serão feitos novos sorteios para distribuição das vagas. Caso não haja novos proponentes credenciados aptos para o sorteio, os contratos poderão ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

3.1.2 Na hipótese de a empresa vencedora contratada solicitar a rescisão do contrato, será realizado novo sorteio para o período restante de sua vigência.

3.2. Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Médico para Plantão 12 horas Segunda Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-	PLANTÃO	49	R\$ 1.386,51	R\$ 67.938,99

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc). As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de Atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
02	Médico para Plantão 12 horas Terça Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará	PLANTÃO	52	R\$ 1.386,51	R\$ 72.098,52

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
03	Médico para Plantão 12 horas Quarta Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime	PLANTÃO	52	R\$ 1.386,51	R\$ 72.098,52

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
04	Médico para Plantão 12 horas Quinta	PLANTÃO	33	R\$ 1.386,51	R\$ 45.754,83

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo.				
--	---	--	--	--	--

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
05	Médico para Plantão 12 horas Sexta Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho,	PLANTÃO	51	R\$ 1.386,51	R\$ 70.712,01

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
06	Médico para Plantão 24 horas Feriados durante a semana: Dia da Independência do Brasil Dia da Padroeira do Brasil Finados Aniversário da Cidade Dia da Consciência Negra Tiradentes Dia de São Pedro Plantões de 24 horas A empresa ganhadora deste item estará responsável por todos os feriados. As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Início às 07h00 do dia do feriado/termino às 7h00min do dia seguinte Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de	PLANTÃO	7	R\$ 2.859,66	R\$ 20.017,62

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
07	Médico para Plantão 12 horas Feriado Natal Véspera Início às 19h00 do dia 24/12/2026 e termino às 07h00min dia 25/12/2026 Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR.	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75
08	Médico para Plantão 12 horas Feriado Natal Início às 07h00 do dia 25/12/2026 e termino às 19h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	imediate e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAUDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
09	Médico para Plantão 12 horas Feriado Ano Novo Véspera Início às 19h00 do dia 31/01/2026 e término às 07h00 dia 01/01/2027 Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAUDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75
10	Médico para Plantão 12 horas Feriado Ano Novo	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	Início às 07h00 do dia 01/01/2027 e término às 19h00 Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
11	Médico para Plantão 24 horas Sábado Plantões de 24 horas Início às 07h00 e término às 07h00min do domingo Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser	PLANTÃO	52	R\$ 2.859,94	R\$ 148.716,88

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR Será sorteado individualmente no período de 6 meses				
12	Médico para Plantão 24 horas Domingo Plantões de 24 horas Início às 07h00 e término às 07h00min da segunda-feira Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR	PLANTÃO	52	R\$ 2.859,94	R\$ 148.716,88

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

13	Médico Clínico Geral 20 horas – Atendimento Ambulatorial e Urgência/Emergência Em caso de: Licença maternidade; Licença paternidade; Licença para casamento; Licença nojo; Licença militar; Licença médica; Faltas, férias e/ou emergências, este item será utilizado. Com horário a definir de acordo com a Escala médica que o profissional irá substituir que poderá ocorrer entre as às 7h00min/ termino às 19h00min de Segunda-feira à Sexta-feira. Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnostico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminha-los ao especialista. Registra a consulta medica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada. Analisa e interpreta resultados de exames de RAIO-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou reestabelecer a saúde do paciente. Efetua exames médicos, presta atendimento de urgência e emergência, verificando alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao paciente. Emite atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim	QUINZENA	24	R\$ 5.094,63	R\$ 122.271,12
----	--	----------	----	--------------	----------------

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde do município. Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Utiliza-se de todos os recursos necessários para o atendimento do serviço público em prol da população. As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Atendimento de Urgência e Emergência Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho alegre-PR				
14	Médico Clínico Geral 20 horas – Atendimento Ambulatorial e Urgência/Emergência Com horário a definir de acordo com a Escala médica que o profissional irá substituir que poderá ocorrer entre as às 7h00min/ termino às 19h00min de Segunda-feira à Sexta-feira. Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnostico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminha-los	MÊS	12	R\$ 10.189,27	R\$ 122.271,24

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ao especialista. Registra a consulta medica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada. Analisa e interpreta resultados de exames de RAO-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou reestabelecer a saúde do paciente. Efetua exames médicos, presta atendimento de urgência e emergência, verificando alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao paciente. Emite atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde do município. Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Utiliza-se de todos os recursos necessários para o atendimento do serviço público em prol da população. As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário				
---	--	--	--	--

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Atendimento de Urgência e Emergência Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho alegre-PR				
15	Consulta especializada com Médico Geriatra Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento pessoas com idade avançada (RQE). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR	CONSULTA	720	R\$ 156,50	R\$ 112.680,00
16	Consulta especializada com Médico Ginecologista Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento de mulheres com diversas idades (RQE). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios)	CONSULTA	1104	R\$ 120,31	R\$ 132.822,24

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
17	Consulta especializada com Médico Pediatra Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento de crianças/adolescentes (RQE Pediatra). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR	CONSULTA	770	R\$ 147,66	R\$ 113.698,20
18	Consulta especializada com Médico Pediatra Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento de crianças/adolescentes (RQE Pediatra). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios)	CONSULTA	770	R\$ 147,66	R\$ 113.698,20



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

	As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
				TOTAL:	R\$ 1.372.374,25

3.3. O valor estimado neste edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas e pessoas físicas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas e pessoas físicas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Rancho Alegre, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.4. Que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal contratante, ou que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A existência ou não de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação será verificada pelo Agente de Contratação na data da conferência dos documentos e mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021; (CADASTRO FACULTATIVO);

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

4.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

4.4. Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, a empresa participante será considerada inabilitada por falta de condição de participação.

4.5. A inabilitação em decorrência do que trata o item 4.2 configurará infração pela empresa participante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar a documentação **EXCLUSIVAMENTE** na forma eletrônica através da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>.

5.1.1. Os participantes que desejem operar por meio da Plataforma de Licitações Eletrônica BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio <https://bnc.org.br/>.

5.1.2. **O agente de contratação ou comissão de contratação não se responsabilizam pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.**

5.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.4. Todos os documentos deverão estar em formato .pdf.
- 5.5. A documentação referente aos **Anexos II, Anexo III e Anexo IV** deverão estar devidamente datadas e assinadas, sendo aceita assinatura na forma digital ou manual.
- 5.6. **O Município não se responsabilizará pelos documentos que não estiverem anexados de forma correta na plataforma.**
- 5.7. **É de responsabilidade do interessado conferir a documentação antes de anexar na plataforma.**
- 5.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
 - 5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - 5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
 - 5.8.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela interessada.
- 5.9. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.
- 5.10. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados neste edital.
- 5.11. O Município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da pessoa física ou jurídica, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.1. PESSOA JURÍDICA:

6.1.1.1. Requerimento para Credenciamento conforme **Anexo II**, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.1.2. Cópia do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

6.1.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.1.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.1.7. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

6.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.1.1.9. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – **Anexo III**.

6.1.1.10. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.1.11. Cópia da titulação do(s) médico(s), diploma ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no **Anexo III**.

6.1.1.12. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para os médicos especialistas em geriatria, ginecologia e pediatria, dos profissionais relacionados no **Anexo III**.

6.1.1.13. Atestado firmado por órgão público ou por empresas privadas, comprovando a execução do objeto, iguais ou similares, bem como a boa execução dos mesmos (não há necessidade de os atestados terem os mesmos quantitativos do solicitado neste credenciamento);

6.1.1.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.1.1.15. Declaração unificada conforme **Anexo IV**.

6.1.2. PESSOA FÍSICA:

6.1.2.1. Requerimento para credenciamento conforme **Anexo II**, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

6.1.2.2. Cópia de documento oficial com foto (RG, CNH, passaporte, etc) e a inscrição no CPF/MF.

6.1.2.3. Comprovante de residência atualizado, referente ao último mês.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.2.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

6.1.2.8. Cópia da titulação do profissional, diploma ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

6.1.2.9. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) para os médicos especialistas em geriatria, ginecologia e pediatria;

6.1.2.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.11. Declaração unificada conforme **Anexo IV**.

6.1.2.12. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS.

6.2. Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

6.3. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento.

6.4. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a habilitação no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação com auxílio da equipe de apoio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento dos documentos na plataforma, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem a documentação em desconformidade ou incompatíveis.

7.2. Serão credenciadas as pessoas físicas e jurídicas cuja documentação atenda as exigências estipuladas neste edital.

7.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no PNCP, promovendo sua atualização sempre que houver novos credenciados.

8. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

8.1. O objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, desta forma será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

8.1.1. Os interessados serão credenciados pela ordem de envio dos documentos de habilitação na plataforma, passando pelo Agente de Contratação e equipe de apoio para conferência da documentação.

8.2. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

8.3. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 6 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

8.4. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

8.5. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.6. Analisados os documentos, o(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento dos interessados, declarando-os habilitados ou inabilitados para o certame.

8.7. Após a habilitação dos interessados, as vagas serão distribuídas em sessão pública, por sorteios que irão ocorrer a cada 6 (seis) meses, quando houver mais de um interessado na mesma vaga. Para condução do levantamento da demanda e distribuição das vagas, será nomeada comissão específica para este fim, a qual realizará sessões públicas com **convocação dos credenciados/interessados através do Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP.**

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

9.2. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados via plataforma ou por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/licitacoes>.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados via plataforma ou por e-mail no endereço: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

10.2. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas ao edital retificado, se for o caso.

10.3. Caberá ao agente de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**.

10.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas via plataforma e e-mail.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

10.7. As retificações do edital decorrentes das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão incluídas no processo administrativo e disponibilizados em tempo real na transparência pública municipal, disponível no endereço eletrônico: <https://ranchoalegrepr.equiplano.com.br:7369/transparencia/licitacoes>.

10.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. Estando a pessoa jurídica/física habilitada, e após concluída a devida Inexigibilidade de Licitação, o Setor de Licitações a convocará para firmar o contrato administrativo.

11.1.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente através de certificado digital ou manualmente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.2. A critério da proponente, o prazo para assinatura do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal.

11.2. O presente edital, o termo de referência e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.3. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município.

11.4. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo: empenhos, solicitações de compra, prestação dos serviços, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

11.5. A empresa deverá manter durante toda a prestação dos serviços, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato.

11.6. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11.7. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo credenciado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

11.8. Fica a pessoa jurídica credenciada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12. DO PREÇO

12.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da tabela presente no item 3.2 do edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento do Anexo II.

12.2. Os valores estipulados neste edital serão reajustados na periodicidade que a legislação federal dispuser, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação e equipe de apoio que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá a Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 14.3.2. Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;
 - 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até seis anos.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública de análise dos documentos no processo administrativo disponível na íntegra em tempo real no portal da transparência municipal.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ranchoalegre.pr.gov.br/>.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.10.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

15.10.3. ANEXO III – Modelo de Relação dos Profissionais Médicos.

15.10.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.

15.10.5. ANEXO V – Minuta do Contrato Administrativo.

Rancho Alegre, 01 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DFD Nº 010/2026
ETP Nº 010/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Solicitação de Credenciamento de Serviços Médicos para atendimento na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre-PR. Para atendimento de Médicos Plantonistas e Médicos Especialistas:

MÉDICOS PLANTONISTAS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	12920	Médico para Plantão 12 horas Segunda Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o	PLANTÃO	49	R\$ 1.386,51	R\$ 67.938,99



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc). As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
2.	12920	Médico para Plantão 12 horas Terça Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área	PLANTÃO	52	R\$ 1.386,51	R\$ 72.098,52



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epístaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
3.	12920	Médico para Plantão 12 horas Quarta Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo	PLANTÃO	52	R\$ 1.386,51	R\$ 72.098,52



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
4.	12920	Médico para Plantão 12 horas Quinta Início às 19h00 e término às 07h00min	PLANTÃO	33	R\$ 1.386,51	R\$ 45.754,83



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho, tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo.				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
5.	12920	Médico para Plantão 12 horas Sexta Início às 19h00 e término às 07h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; o Centro Misto possui UBS de funcionamento diurno que se localiza no mesmo nosocômio e será exigido do médico plantonista que esteja presente em consultório à disposição para todos os atendimentos de urgência/emergência, dará naturalmente prioridade a estes atendimentos no hospital ou Sala de Emergência/Procedimentos); seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável; o Centro Misto não se responsabiliza pela alimentação do profissional em labor, ficando esta responsabilidade com a empresa médica credenciada; como natural em atendimento de UBS, o médico deverá realizar pequenos procedimentos cirúrgicos que a competem (a exemplo: criptoníquia, drenagem de abscesso, avaliação de úlceras e ferimentos, suturas, remoção de corpo estranho,	PLANTÃO	51	R\$ 1.386,51	R\$ 70.712,01



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		tamponamento de epistaxe, exérese de cisto sebáceo simples, etc) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
6.	12920	Médico para Plantão 24 horas Feriados durante a semana: Dia da Independência do Brasil Dia da Padroeira do Brasil Finados Aniversário da Cidade Dia da Consciência Negra Tiradentes Dia de São Pedro Plantões de 24 horas A empresa ganhadora deste item estará responsável por todos os feriados. As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Início às 07h00 do dia do feriado/termino às 7h00min do dia seguinte Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade	PLANTÃO	7	R\$ 2.859,66	R\$ 20.017,62



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		imediate e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
7.	12920	Médico para Plantão 12 horas Feriado Natal Véspera Início às 19h00 do dia 24/12/2026 e termino às 07h00min dia 25/12/2026 Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75
8.	12920	Médico para Plantão 12 horas Feriado Natal	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Início às 07h00 do dia 25/12/2026 e termino às 19h00min Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
9.	12920	Médico para Plantão 12 horas Feriado Ano Novo Véspera Início às 19h00 do dia 31/01/2026 e término às 07h00 dia 01/01/2027 Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
10.	12920	Médico para Plantão 12 horas Feriado Ano Novo Início às 07h00 do dia 01/01/2026 e término às 19h00 Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR	PLANTÃO	1	R\$ 2.219,75	R\$ 2.219,75
11.	12920	Médico para Plantão 24 horas Sábado	PLANTÃO	52	R\$ 2.859,94	R\$ 148.716,88



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Plantões de 24 horas Início às 07h00 e término às 07h00min do domingo Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR Será sorteado individualmente no período de 6 meses				
12.	12920	Médico para Plantão 24 horas Domingo Plantões de 24 horas Início às 07h00 e término às 07h00min da segunda-feira Competirá à empresa credenciada neste período as seguintes premissas: não será tolerado atraso superior a 15 minutos com exceção de autorização expressa da administração e em regime extraordinário; seu descanso deverá ocorrer em local	PLANTÃO	52	R\$ 2.859,94	R\$ 148.716,88



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		acessível e dentro da área física do hospital, mas acima deste exige-se a disponibilidade imediata e diuturna do profissional; quaisquer sub-repartições do horário do plantão deve ser avisado e autorizado pela administração com antecedência de 48h e deve ser realizado apenas por médico de registro já autorizado em exercer labor pelo CNPJ responsável As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR				
13.	5916	Médico Clínico Geral 20 horas – Atendimento Ambulatorial e Urgência/Emergência Em caso de: Licença maternidade; Licença paternidade; Licença para casamento; Licença nojo; Licença militar; Licença médica; Faltas, férias e/ou emergências, este item será utilizado. Com horário a definir de acordo com a Escala médica que o profissional irá substituir que poderá ocorrer entre as às 7h00min/ termino às 19h00min de Segunda-feira à Sexta-feira. Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnostico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminha-los ao especialista. Registra a consulta medica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada. Analisa e interpreta resultados de exames de RAIO-X, bioquímicos,	QUINZENA	24	R\$ 5.094,63	R\$ 122.271,12



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou reestabelecer a saúde do paciente. Efetua exames médicos, presta atendimento de urgência e emergência, verificando alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao paciente. Emite atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde do município. Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Utiliza-se de todos os recursos necessários para o atendimento do serviço público em prol da população. As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo.				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Atendimento de Urgência e Emergência Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho alegre-PR				
14.	5916	Médico Clínico Geral 20 horas – Atendimento Ambulatorial e Urgência/Emergência Com horário a definir de acordo com a Escala médica que o profissional irá substituir que poderá ocorrer entre as às 7h00min/ termino às 19h00min de Segunda-feira à Sexta-feira. Examina o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnostico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminha-los ao especialista. Registra a consulta medica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada. Analisa e interpreta resultados de exames de RAI-O-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou reestabelecer a saúde do paciente. Efetua exames médicos, presta atendimento de urgência e emergência, verificando alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao paciente. Emite atestados de saúde, sanidade, aptidão física, mental e de óbito, para atender as determinações legais. Participa de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos	MÊS	12	R\$ 10.189,27	R\$ 122.271,24



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		resultados, assim como a realização em conjunto com a equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde do município. Participa de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e bem-estar da comunidade. Zela pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Utiliza-se de todos os recursos necessários para o atendimento do serviço público em prol da população. As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Atendimento de Urgência e Emergência Será sorteado individualmente no período de 6 meses Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho alegre-PR				
VALOR TOTAL						R\$ 899.475,61

MÉDICOS ESPECIALISTAS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	6092	Consulta especializada com Médico Geriatra Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento pessoas com idade avançada (RQE). As consultas	CONSULTA	720	R\$ 156,50	R\$ 112.680,00



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
2.	13951	Consulta especializada com Médico Ginecologista Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento de mulheres com diversas idades (RQE). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre - PR	CONSULTA	1104	R\$ 120,31	R\$ 132.822,24
3.	6149	Consulta especializada com Médico Pediatra	CONSULTA	770	R\$ 147,66	R\$ 113.698,20



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento de crianças/adolescentes (RQE Pediatra). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses. Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
4.	6149	Consulta especializada com Médico Pediatra Contratação de profissional devidamente credenciado e habilitado para atendimento de crianças/adolescentes (RQE Pediatra). As consultas especializadas acontecerão em período matutino ou vespertino a critério da administração (a agenda será informada com os horários e dias quando dá convocação para os sorteios) As informações sobre a realização do atendimento no Prontuário eletrônico/SYSSAÚDE estão descritas no item 5. Modelo de execução do objeto logo abaixo. Será sorteado cada dia: Segunda a Sexta individualmente no período de 6 meses.	CONSULTA	770	R\$ 147,66	R\$ 113.698,20



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

		Local de atendimento: Unidade Mista de Saúde – Município de Rancho Alegre – PR				
VALOR TOTAL DOS ESPECIALISTAS						R\$ 472.898,64

VALOR TOTAL DOS LOTES	R\$ 1.372.374,25
------------------------------	-------------------------

1.2. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSERV e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº **028/2023**.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência para a contratação é para o período de 12 (doze) meses, prazo que terá validade este credenciamento;

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Após o credenciamento dos profissionais as vagas serão distribuídas em Sessão Pública, por sorteios que irão ocorrer a cada 6 meses, quando houver mais de um interessado na mesma vaga, para condução do levantamento da demanda e distribuição das vagas, será nomeada Comissão específica para este fim, a qual realizará sessões públicas com convocações dos credenciados/interessados através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.3. Em caso da empresa ganhadora contratada realize a solicitação de descontrato será realizado um novo sorteio no prazo restante do contrato;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos internos

4.1. A contratada para o item Médico plantonista e ambulatorial deverá ter Registro no conselho de classe da profissão (CRM) no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

4.2. A contratada para o item Médicos Especialistas deve ter Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) tanto para a Geriatria quanto para



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

Ginecologista, e o Especialista em Pediatria deverá ter de Especialidade (RQE em Pediatria);

Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. A Administração não impedirá nenhuma marca/produtos da participação no referido processo.

Da exigência de amostra

4.5. Para esta contratação não será exigida amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigido do fornecedor revendedor ou distribuidor, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega da execução do serviço é após realizado o contrato;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Para o novo médico ambulatorial credenciados serão cadastrados no sistema específico chamado Prontuário Eletrônico/SYSSAUDE na Unidade Mista de Saúde, para quando forem realizar o atendimento do paciente seguirão as seguintes especificações:

5.1.1. Entrar no sistema:
 (http://serverwebapp.sysmar.com.br:8104/saude/servlet/hindex)como login/senha.

- I. Na Guia Ambulatório:
- II. Consulta:
- III. Selecionar o Paciente.
- IV. Paciente:
- V. Pode visualizar Prontuário e na guia paciente todas as suas informações.
- VI. Verificar Problemas/alergias.
- VII. Verificar Averiguação Triagem:
- VIII. Antropometria; os Sinais Vitais; a Glicemia e a Vacinação.
- IX. Verificar a Estratificação de Riscos.
- X. Realizar a Anamnese / Diagnóstico / Avaliação



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

- XI. Verificar a Evolução / Observação
- XII. Verificar Problema / Condição Avaliada
- XIII. Verificar se outros problemas na parte Outros
- XIV. Informar quais Procedimentos foram realizados
- XV. Informar quais Receituários foram realizados
- XVI. Informar quais Exames foram solicitados
- XVII. Verificar os Exames Avaliados
- XVIII. Verificar os Exames de Imagem
- XIX. Informar a Solicitação de Procedimentos
- XX. Informar se o Paciente ficou em Observação
- XXI. Informar a Conduta/Desfecho
- XXII. Se houver Encaminhamento
- XXIII. Em caso de conclusão da Consulta:
 - Escolha a opção “Confirmar”

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, **Sra. TATIANE RENATA BARIZON DE AGUIAR.**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 025/2023);

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 025/2023).



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 025/2023).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 025/2023).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, conforme a seguir:

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rancho Alegre, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ser fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

anual; EM = Encargos Moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. *PARA ESTA CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ PERMITIDA A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por SORTEIO, que será realizado a cada 6 meses; é de primor ao funcionamento da Unidade de Mista de Saúde a criação de vínculo de confiança entre médico e população, atendimentos em dias regularizados, e continuidade do acompanhamento caso a caso, tendo em vista que não se trata de unidade hospitalar tão somente, mas sim (e principalmente) um nosocômio com funções de Unidade Mista de Saúde na sua atuação.

8.1. Em caso da empresa ganhadora contratada realize a solicitação de descontrato será realizado um novo sorteio no prazo restante do contrato;

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

Habilitação jurídica

Pessoa Física:

8.4. Requerimento para credenciamento **conforme Anexo II**, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Código Brasileiro de Ocupações, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.5. Cópia de documento oficial com foto (**RG, CNH, passaporte, etc**) e a inscrição no

CPF/MF, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

- 8.6. Comprovante de residência atualizado, referente ao último mês;
- 8.7. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP/NIS;
- 8.8. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
- 8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.16. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.17. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.18. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista Pessoa

Física:

- 8.19. Ter registro no conselho de classe da profissão (CRM);
- 8.20. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 8.21. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, relativa aos tributos relacionados com o objeto;
- 8.22. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, relativa a tributos com o objeto;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Pessoa Jurídica:

8.24. Ter registro no conselho de classe da profissão (CRM);

8.25. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** com código CNAE compatível com o objeto ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.28. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, ou outro equivalente na forma da lei, expedida pelo órgão responsável do domicílio ou sede o proponente;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.30. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular em relação ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.31. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s)

do quadro funcional da proponente – **Anexo III**.

8.32. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de prestação de serviço).

8.33. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por Procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual constem amplos poderes para praticar atos relativos a este Processo de Credenciamento

8.34. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.35. As empresas de pequeno porte, assim como as microempresas, poderão ter o objeto adjudicado em seu nome ainda que apresente as certidões descritas neste tópico se encontrem irregular, desde que cumpram os seguintes requisitos:

8.36.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, na ocasião de participação de procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição

8.36.2 No caso de haver restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

- 8.36.3 No caso de não haver regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sendo esta conduta equivalente às previstas no artigo 90 § 5º da Lei 14.133/21, podendo ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

8.36. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento;

Obs.: Para as certidões que não contiverem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão.

Qualificação Técnica

8.37. Mínimo de 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviço semelhante ao solicitado neste Edital.

8.38. Médico plantonista e ambulatorial deverá ter:

- 8.39.1. Registro no conselho de classe da profissão (CRM);
- 8.39.2. Diploma da Graduação;

8.40. Médicos Especialista em Geriatria deverão apresentar:

- 8.40.1. Registro no conselho de classe da profissão (CRM)
- 8.40.2. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 8.40.3. Certificação de Especialista / Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 8.40.4. Diploma da Graduação;
- 8.40.5. Diploma da Especialidade

8.41. Médicos Especialista em Ginecologista deverão apresentar:

- 8.41.1. Registro no conselho de classe da profissão (CRM)
- 8.41.2. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 8.41.3. Certificação de Especialista / Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 8.41.4. Diploma da Graduação;
- 8.41.5. Diploma da Especialidade;

8.42. Médicos Especialista em Pediatra deverão apresentar:

- 8.42.1. Registro no conselho de classe da profissão (CRM)
- 8.42.2. Registro de Qualificação de Especialidade ((RQE em Pediatria);
- 8.42.3. Certificação de Especialista / Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
- 8.42.4. Diploma da Graduação;
- 8.42.5. Diploma da Especialidade;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Avenida Brasil, nº 256, Centro – Rancho Alegre-PR., CEP 86.290-000
 Fone: 43-3540 1311 / e-mail: secsaude@ranchoalegre.pr.gov.br

Declarações

8.43. Declaração Unificada – **ANEXO IV** do Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.372.374,25 (um milhão e trezentos e setenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

07.001.10.301.0005-2027.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2470 – 303)
 07.001.10.301.0005-2029.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2810 – 303)
 07.001.10.301.0005-2030.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2940 – 303) (2950 – 494)
 (11494 – 1494)

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Rancho Alegre – PR
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Referente: Edital de Credenciamento nº 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº do PIS/PASEP (para pessoa física)	
CBO – Código Brasileiro de Ocupações (para pessoa física)	

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços de médico.

Especificação do item	Proponente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01 Plantão seg				R\$	R\$
02 Plantão ter					
...					

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO III**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS**

Ao

Município de Rancho Alegre – PR

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referente: Edital de Credenciamento nº 002/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços médicos:

Nome	Nº da Inscrição CRM

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Rancho Alegre – PR

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Referente: Edital de Credenciamento nº 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome ou Razão Social	
CNPJ ou CPF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Conforme dados cadastrais acima, DECLARAMOS, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

Local e data.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ANEXO V
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4699/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E A
EMPRESA _____.**

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 75.829.416/0001-16, estabelecida na Avenida Brasil, nº 256, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.966.457-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 725.723.619-49, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 400, Centro, neste Município e Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

11.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre – PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...			R\$	R\$

11.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.3.1. O Termo de Referência;

11.3.2. O Edital da Licitação;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

11.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

15.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

16.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

18.1. São obrigações do Contratante:

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

18.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

19.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

19.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

19.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

19.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

19.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

19.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

19.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

19.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

19.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

19.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

19.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

19.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

19.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

23.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

23.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.001.10.301.0005-2027.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2470 – 303)
 07.001.10.301.0005-2029.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2810 – 303)
 07.001.10.301.0005-2030.3.3.90.39.00.00 CONTA DE DESPESA: (2940 – 303) (2950 – 494) (11494 – 1494)

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

26.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rancho Alegre, ____ de _____ de ____.

Flávio Henrique Pereira
Prefeitura Municipal de Rancho
Alegre
CONTRATANTE

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

Assinaturas

Página: 1



Processo: 4699/2026

Data: 19/05/2026 15:44:24

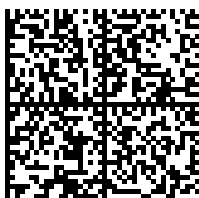
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - V3

Descrição: Credenciamento de Serviços Médicos para atendimento na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre-PR. Para

Assinatura qualificada realizada por: FLAVIO HENRIQUE PEREIRA:72572361949 em 01/07/2026 10:35:53.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://ranchoalegreprscp.equipiano.com.br:5369/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/369> com
o código 802edb39-21ff-44fc-bfa2-54f961040741